



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.504/2003

Parecer Técnico nº: 105/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0068-04

Endereço: SETOR E, PISTÃO SUL, ÁREA ESPECIAL, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 109/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 105/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, folhas 1366 á 1371.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

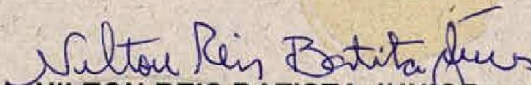
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença **não** autoriza a operação de área de lavagem de veículos e também de área de lubrificação e troca de óleo;
3. Apresentar nova planta do SASC instalado assinada por profissional habilitado acompanhada da respectiva ART **no prazo de 60 dias após a emissão desta Licença**;
4. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
5. Deve ser realizado monitoramento ambiental para acompanhamento do desenvolvimento da Pluma de Contaminação com periodicidade de 6 (seis) meses, com a primeira campanha a ser realizada em Janeiro de 2015. O relatório deste monitoramento deve ser protocolado no IBRAM com mesma periodicidade;
6. As Câmaras de Contenção das bombas (*sump de bomba*) devem ser adequadas para que a projeção vertical dos equipamentos das bombas esteja inserida na câmara de contenção

7. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e **apresentar a este Instituto no prazo de 60 dias** após a emissão desta licença;
8. Apresentar teste de estanqueidade do SASC **anualmente** caso os tanques tenham mais de 10 anos de uso. Caso os tanques tenham entre 5 e 10 anos de uso, apresentar o teste de estanqueidade a **cada dois anos**.
9. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
10. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
11. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a **07 (sete) dias** e encaminhar o resíduo líquido coletado para o tanque de OLUC armazenado em local adequado;
12. O resíduo sólido coletado no SAO deve ser segregado em local apropriado de acordo com NBR 12.235 e encaminhado para tratamento por empresa especializada;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
15. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
16. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);

17. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
18. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

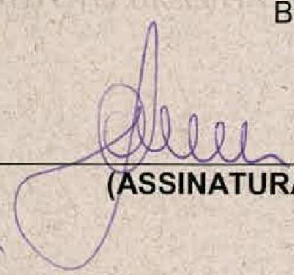

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

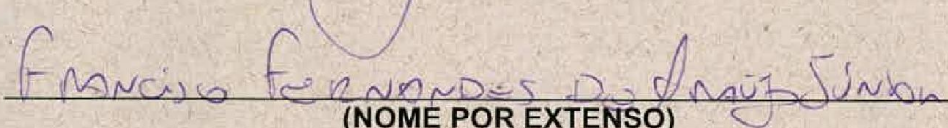
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Novembro de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)